

|                      |                |      |                 |                                                                                                                                            |
|----------------------|----------------|------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLIPPER BOOK MIRANDA |                |      |                 | <br>Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL |
| MEDIA                | VIDA ECONÓMICA |      |                 |                                                                                                                                            |
| Nº PAG.              | 5              | DATA | 20 outubro 2017 |                                                                                                                                            |

FIM DO REGIME SIMPLIFICADO VAI AUMENTAR CARGA BUROCRÁTICA

# OE 2018 agrava tributação dos pequenos empresários

Os pequenos empresários e profissionais independentes vão ter mais tributação e mais obrigações burocráticas. Esta é a conclusão de um estudo efetuado pela Miranda Alliance para a redação da "Vida Económica". Com o aumento da carga burocrática resultante da aplicação das medidas agora propostas no OE 2018, os contribuintes do regime simplificado são praticamente "empurrados" a optarem pela contabilidade organizada.

A proposta de OE para 2018 inclui alterações significativas a toda a lógica de tributação dos rendimentos enquadrados na categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) cujo montante não excedesse os 200 mil euros anuais e que até agora seguiam as regras do regime simplificado.

Com efeito, atualmente os contribuintes que auferissem rendimentos empresariais ou como profissionais liberais até 200 mil euros anuais poderiam optar por dois regimes de tributação: (i) o regime simplificado e a (ii) contabilidade organizada. Enquanto o regime de contabilidade organizada pretende apurar o rendimento líquido real do contribuinte, já o regime simplificado propõe-se tributar de acordo com regras de experiência, através de índices indiretos. Com efeito, a tributação segundo o regime simplificado (até agora) não assentava nas despesas efetivamente incorridas pelo contribuinte mas antes na aplicação de determinados coeficientes para dedução de despesas presumidas ao rendimento bruto efetivamente auferido. Exemplificando, os profissionais liberais tinham o direito a abater um custo presumido de 25% do ren-



Mariana Gouveia de Oliveira associada da Área de Prática Fiscal da Miranda &amp; Associados.



Joana Graça Moura, associada da Área de Prática Fiscal da Miranda &amp; Associados.



Joaquim Ricardo, gestor e ex-dirigente da AT.

dimento bruto (sendo por isso tributados sobre 75% do montante faturado). Já por exemplo, os empresários da restauração, deduziam um custo presumido de 85% do seu rendimento bruto (sendo tributados em apenas 15% do montante faturado).

Com a proposta do OE, "prevê-se um afastamento total da lógica do regime simplificado", consideram Mariana Gouveia de Oliveira e Joana Graça Moura, associadas da Área de Prática Fiscal da Miranda & Associados.

Com efeito, deixa de haver uma presunção de custos – as despesas dedutíveis passarão a ser: (i) um valor fixo de 4104 euros (equivalente à dedução prevista para o trabalho dependente), ou (ii) despesas efetivamente realizadas no âmbito da atividade empresarial / profissional pelo valor das despesas efetivamente realizadas e comprovadas documentalente. Mas mais, ainda assim, o valor a deduzir fica sujeito ao limite de despesas presumidas decorrente da aplicação dos coeficientes preexistentes (excepto no caso em que estes pequenos contribuintes optem por seguir o regime de contabilidade organizada, com todos os custos daí decorrentes). Ou seja, o regime simplificado deixa de fazer sentido face à sua primordial razão de existir – i.e., a dimi-

nução de custos de cumprimento e de incerteza quanto à tributação por parte do contribuinte e a diminuição dos custos de controlo por parte da AT (e bem assim, das situações de injustiça decorrentes de apenas um pequeno universo de contribuintes ser sujeito a fiscalização).

Por outro lado, "é objetivamente comprovável que esta alteração de regras tem o potencial de implicar um aumento de impostos para os contribuintes com o remunerações mensais brutos acima de €1.600,15 (i.e. €1.600,15 \* 12 meses, sem quaisquer bónus ou remunerações adicionais), conforme resulta da tabela abaixo (considerando já as alterações propostas aos escalões de IRS):

De ressaltar que nesta simulação não se tem em conta o efeito do desaparecimento da sobretaxa, na medida em que a sua extinção já era uma medida prevista no anterior Orçamento do Estado.

"Naturalmente que, de uma pura perspectiva de técnica legislativa, o desejável é que o rendimento tributável corresponda ao rendimento real. Existindo um mecanismo simples e sem custos para o contribuinte para apurar esse rendimento real, a opção lógica seria implementá-lo.

Contudo, o que agora se propõe não parece seguir inteiramente esta lógica: por um lado, o limite decorrente dos coeficientes continua a aplicar-se, apesar de se prever que as despesas sejam comprovadas e, por outro lado, abre-se campo a uma enorme incerteza jurídica sobre o que sejam despesas relacionadas com a atividade (que é exatamente o que se pretendia eliminar com a existência de um regime simplificado de tributação)", afirmam Mariana Gouveia de Oliveira e Joana Graça Moura.

Além disso, "os trabalhadores independentes gozam de menos proteção e, por isso, precisam de ter mais rendimento disponível para poder fazer face a eventuais situações de desemprego, doenças, etc. E verdade que este ajuste não terá necessariamente de ser realizado em sede de IRS, mas não sendo feito em nenhum outro momento, também é verdade que esta proposta vem tratar como igual aquilo que é muito diferente", acrescentam.

## Complexidade agrava no regime simplificado

Joaquim Ricardo, gestor e ex-dirigente da AT, autor de diversas publicações na área fiscal, entre as quais "Direito Tributário – 19ª

edição", editado pela Vida Económica, considera que as alterações introduzidas pelo OE 2018 aumentam a complexidade do regime fiscal, ao ponto de "forçar" os contribuintes a optarem pela contabilidade organizada, com os custos inerentes com o serviço dos técnicos de contas.

As novas regras "conduzirão ao fim do regime simplificado e não vejo, por parte do Estado, qualquer ganho de receita fiscal a este nível", afirmou à "Vida Económica".

"A simplificação atual, prevista no art. 31º do CIRS, propõe-se no OE 2018 uma complexa alteração de atuação para os pequenos contribuintes ao nível do seu rendimento coletável".

"Na ótica do contribuinte, com estas alterações, mais vale optarem pela contabilidade organizada, pois os custos de controlo do regime do dito [proposto] 'simplificado' são superiores ao da opção pela contabilidade organizada. Na ótica da AT [e a manter-se esta decisão], julgo que não resultará em mais benefícios para a receita fiscal, cujo objetivo resulta claramente desta alteração com a esperada alteração de rendimentos resultantes do incumprimento voluntário ou involuntário desta norma proposta", conclui Joaquim Ricardo.

| Rendimento Mensal     | 1400,00€     |             | 1600,15€     |             | 1750,00€     |             | 2500,00€     |             | 5000,00€     |             |
|-----------------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|
| Rendimento Anual      | 16 800,00€   |             | 19 204,80€   |             | 21 000,00€   |             | 30 000,00€   |             | 60 000,00€   |             |
|                       | Regime atual | Proposta OE | Regime atual | Proposta OE | Regime atual | Proposta OE | Regime atual | Proposta OE | Regime atual | Proposta OE |
| Rendimento Tributável | 12 600,00€   | 12 696,00€  | 14 401,35€   | 15 097,80€  | 15 750,00€   | 16 896,00€  | 22 500,00€   | 25 896,00   | 45 000,00€   | 55 896,00€  |
| Coleta                | 2598,26€     | 24271,13€   | 3111,64€     | 3111,64€    | 3496,01€     | 3624,13€    | 5610,03€     | 6573,27€    | 14 293,27€   | 19 196,53€  |
| Diferencial           | -171,13€     |             | 0,00€        |             | 128,12€      |             | 963,24€      |             | 4903,27€     |             |